o Oficial e publicado
rtal sapl.paracatu.mg.leg.br
acatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 667

Autoriza auxílio para festa da
cia. Telefônica de Paracatu em sua inauguração. O
povo de Paracatu por seus representantes (promulgo) decre
e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1. Fica o Poder exe
cutivo autorizado a conceder à Cia. Telefônica
desta cidade, para sua inauguração, um auxílio
importância de quinze mil cruzeiros (15.000,00
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário
rá esta Lei em vigor, na data de sua publi
ção. Paracatu, 28 de junho de 1962.
Presidente da Câmara Luiz da Rocha
Secretário:

o Oficial e publicado
rtal sapl.paracatu.mg.leg.br
catu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 662

Concede a Banda de Mú
Feira Paracatuense. O povo de Paracatu p
representantes decreta e eu promulgo a seguinte
Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a c
der um auxílio de (CR$ 20.000,00) vinte mil cru
à Banda de música Feira Paracatuense, recentem
fundada nesta cidade. Parágrafo único: Para r
ber o referido auxílio, será necessário apresent
dos documentos (estatutos) comprovantes da organi
da referida Banda de Música. Art. 2º - O Poder E
cutivo abrirá o crédito especial para ocorrer a
despesas do corrente auxílio. Art. 3º - Revogad
as disposições em contrário, entrará esta
em vigor na data de sua publicação. Paraca
28 de fevereiro de 1962.
Presidente da Câmara: Aquiza Rocha
Secretário:

Lei nº 663

Concede isenção do imposto de t
missão "inter-vivos" aos associados do Instituto de Previ
cia dos servidores do Estado de Minas Gerais. O Povo de P
catu, por seus representantes decreta [illegible] sanciono
guinte Lei: Art. 1º - O imposto sobre [illegible] missão

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

priedade imóvel "inter-vivos" não incide sobre a prime
aquisição de casa própria para sua residência, feita p
associado do Instituto de previdência dos servidores do E
do até o primeiro do seu seguro facultativo. Art. 2º - A isen
prevista no artigo anterior será reconhecida mediante
querimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de cer
dões negativas dos cartórios de registro de imóveis da situ
ção dos bens a serem adquiridos, assim como uma decl
ração do adquirente, com firma reconhecida, de que não
é proprietário de imóvel em outra localidade e de que a
gozou anteriormente de favor idêntico, e ainda certi
de sua inscrição no IPSEMG e da importância de seu se
guro facultativo. Art. 3º - Revogadas as disposições em con
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publica
ção. Paracatu, 28 de junho de 1962.
Presidente da Câmara: Luiz Rocha
Secretário.

...NICIPAL
...ARACATU
... publicado
...pl.paracatu.mg.leg.br
...ONSÁVEL

Lei nº 664

Dispõe sôbre autorização de outorga de poderes ao Banco do Brasil S/A. e dá outras providências. O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração à Agência do Banco do Brasil, desta cidade, para receber da União, a quota do Imposto de Renda pertencente ao município a partir de 1963. Parágrafo Único: Se seja necessário, poderá o Banco do Brasil, lançar mão de quota recebida ou do valôr necessário para completar em cada ano o pagamento dos débitos da Hidro-Elétrica Melhoramentos Paracatu S/A, para com aquêle estabelecimento de crédito. Parágrafo segundo: O Banco do Brasil S.A. comunicará a Prefeitura Municipal a importância ou importâncias que virem a ser pagas para o cumprimento do estipulado no § 1º desta Lei. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 29 de junho de 1962

Presidente da Câmara: Luiz Rocha

Secretário:

Lei nº 665

Dispõe sôbre modificação da lei nº 584 de 2 de fevereiro de 1967, que estabelece a concessão do serviços Telefônicos em Paracatu. O povo de Paracatu por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Artº 1º. O artigo 7º da lei 584 de 2 de fevereiro de 1967, com suas alíneas a-b e c passará a ter a seguinte redação: "Classe 2ª", Repartições públicas, autarquias, bancos, companhias, de transporte, fábricas, cafés, bares, restaurantes, pensões, habitações coletivas, hoteis, casas atacadistas, armazens, padarias, farmacias, casas lotéricas, escritórios, agências, ou quaisquer outros negócios e casas comerciais de vejos em geral, CR$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais por linha individual "Classe 2ª" Assinantes exclusivamente residenciais, hum mil cruzeiros (CR$ 1.000,00) por mês. Artº 2º - As tarifas mencionadas no artigo anterior, entrarão em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 29 de janeiro de 1968. Presidente da Câmara. Luiza [illegible]. Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 666

Autoriza pagamento de despesas com adaptação de casa para Caixa Econômica Federal.

O povo de Paracatu por seus representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei: Artº. 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispender com pagamento das despesas decorrentes da adaptação do prédio para a Caixa Econômica Federal, nesta cidade, além da verba já consignada pela lei nº 582 de 31-12.60, mais a importância de CR$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Parágrafo único. Para a liquidação das despesas a que se refere esta lei, a gerência da Caixa Econômica desta cidade, terá que apresentar os comprovantes dos gastos e serviços feitos na referida casa. Artº. 2 - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial, de CR$40.000,00. Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 29 de dezembro de 1962.

Presidente da Câmara Ruiva Rocha

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 667

Dispõe sôbre a modificação da Lei nº 433 de 30.jo.58. O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte Lei. Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 433 de 30.jo.58 passará a ter a seguinte redação: As multas cominadas naquele artigo, passarão a serem cobradas com o valor cinco (5) vezes mais dos valores até então estipulados. § 1º - Em caso de reincidência, serão elas cobradas em dôbro, sucessivamente. § 2º - O Poder executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis, se o infrator praticar a infração pela 3ª vez consecutiva. Art. 2º - O Fiscal notificante terá 2 percentagem sôbre o valor da multa recebida. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigôr na data de primeiro (1º) de agosto corrente ano. Paracatu, 29 de junho de 1962.

Presidente da Câmara Ruiva Rocha

Secretário.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
23/05/2017
Paracatu (MG)
SERVIDOR RESPONSÁVEL